



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 1948/126/08  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Cândido Rodrigues  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES  
**Período** 07/2008  
**Conselheiro Relator** Dr. Robson Marinho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/07, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PARECER CONSELHO FUNDEB	6	2008
ATA AUDIENCIA ACOES SAUDE	6	2008
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	6	2008

Entrega intempestiva dos demais documentos exigidos para o período em análise.

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

## **2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)**

Alerte-se que no encerramento do período ora analisado, verificou-se acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/ANO(), devendo o Poder em questão observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

## **2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 31/10/2008  
**Hora da Geração:** 21:15:44